## PORTARIA Nº 769-A, DE 27 DE OUTUBRO DE 2011

Publicada no DOU de 3.11.2011, Seção 1, p. 54 Alterada pela Portaria nº 228, de 12.04.2012.(Retificada no DOU de 10.12.2012)

Estabelece diretrizes e orientações gerais para definição de prioridades e aprovação de projetos de investimentos com recursos do Fundo de Desenvolvimento do Centro-Oeste - FDCO.

O MINISTRO DE ESTADO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL, INTERINO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso II da Constituição, e tendo em vista o disposto na alínea "a", do inciso XIII, do art. 7º, do Anexo I do Decreto no 6.218, de 4 de outubro de 2007, resolve:

- Art. 1º Estabelecer as Diretrizes e Orientações Gerais para definição de prioridades e aprovação de projetos de investimentos com recursos do Fundo de Desenvolvimento do Centro-Oeste FDCO, para o exercício de 2012, na forma do art. 2º.
- Art. 2º As prioridades para o FDCO, em 2012, serão estabelecidas em consonância com a Política Nacional de Desenvolvimento Regional PNDR, observadas as potencialidades e vocações econômicas da área de atuação da Superintendência do Desenvolvimento do Centro-Oeste SUDECO.

Parágrafo único. As seguintes Diretrizes serão observadas pela SUDECO na aprovação de projetos de investimentos no âmbito do FDCO:

- I concessão de tratamento diferenciado e favorecido aos projetos de investimentos em infraestrutura e aos projetos que se localizem nos espaços reconhecidos como prioritários pela PNDR: mesorregiões diferenciadas da PNDR; Regiões Integradas de Desenvolvimento RIDE's; faixa de fronteira; microrregiões classificadas pela tipologia da PNDR como de baixa renda, dinâmicas ou estagnadas;
- II promoção do desenvolvimento em bases sustentáveis;
- III inclusão social, com geração de emprego e incremento de renda;
- IV ampliação e fortalecimento da infraestrutura regional;
- V expansão, modernização e diversificação da base econômica da Região Centro-Oeste;
- VI aumento e fortalecimento das vantagens competitivas da Região Centro-Oeste;
- VII integração econômica inter ou intrarregional;

- VIII apoio à implantação, fortalecimento e melhoria de arranjos e cadeias produtivas estratégicas;
- IX inserção da economia da Região Centro-Oeste em mercados externos em bases competitivas;
- X indução e apoio à inovação tecnológica;
- XI conservação e preservação do meio ambiente;
- XII atração e promoção de novos investimentos para a Região com alavancagem de recursos financeiros de outras fontes;
- XIII valorização das potencialidades turísticas como fator de desenvolvimento local;
- XIV indução e apoio às melhores práticas produtivas.
- Art. 3º É vedada a participação cumulativa de recursos do Fundo Constitucional de Financiamento do Centro-Oeste FCO na composição das fontes de projetos beneficiários do FDCO, salvo como forma de complemento aos limites estabelecidos pelo Regulamento do Fundo.
- Art. 4º Fica vedada a concessão de crédito com recursos do Fundo de Desenvolvimento do Centro-Oeste para:
- I aplicações em projetos de geração, transmissão e distribuição de energia, exceto nos casos de geração de energia para consumo próprio do empreendimento;
- II aquisição de bens que apresentem índices de nacionalização, em valor, inferior a 60%, exceto nos casos em que: não haja produção nacional do bem; o bem cumpra o Processo Produtivo Básico (PPB); ou a Nomenclatura Comum do MERCOSUL (NCM) do bem importado tiver alíquota 0% do Imposto de Importação.

Parágrafo único. A vedação expressa no inciso I aplica-se quando da aprovação de carta-consulta. (Incluído pela Portaria nº 228, de 12.04.2012)

Parágrafo único. As vedações expressas nos incisos I e II aplicam-se quando da aprovação de carta-consulta. (Retificado no DOU de 10.12.2012)

Art. 5º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE NAVARRO GARCIA